

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.184, DE 06 DE Novembro DE 1986

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CARREIRA

CLASSE	REF.	ATRIBUIÇÕES
IV	FT-4	Planejamento, coordenação e controle de atividades de unidade complexa (departamento); elaboração de projeto de trabalho, orientação e controle de seu desenvolvimento e implantação e análise crítica dos resultados; planejamento de pesquisas e análise crítica dos resultados; planejamento de pesquisas e estudos especiais. Supervisão da administração para a unidade e de seus órgãos componentes; participação em estudos e projetos de outros órgãos da Administração, relativos a assuntos de interesse do departamento; decidir da implantação de projetos, planos ou programas; decidir as questões, gerais ou especiais, sobre tributos, não expressamente atribuídos a autoridades hierarquicamente superiores. Constituição e supervisão de grupos de trabalho e comissões responsáveis pela proposição de normas e formulação de diretrizes gerais. Execução de tarefas inerentes à fiscalização tributária.
III	FT-3	Planejamento, coordenação e controle de atividades da unidade complexa (divisão ou equivalente), elaboração de projetos de trabalho, orientação e controle de seu desenvolvimento e implantação e análise crítica dos resultados; planejamento de pesquisas e estudos especiais. - Execução de tarefas inerentes à fiscalização tributária.
II	FT-2	Assistência para programação de atividades; solução de problemas técnicos; revisão e implantação de rotinas procedimentais do trabalho. - Execução de tarefas inerentes à fiscalização tributária. Distribuição, orientação e revisão de tarefas em unidades de pequeno porte (subdivisão ou equivalente); estudos e trabalhos práticos envolvendo aplicação de normas e processos de trabalho previamente estabelecidos; autoridade para formulação de soluções; responsabilidade pela formulação de soluções para problemas novos. - Participação em grupos de trabalho ou em equipes para desenvolvimento de pesquisas ou de projetos de trabalhos não rotineiros. - Supervisão de trabalhos de pessoal auxiliar.
I	FT-1	Execução de tarefas inerentes à fiscalização tributária, privativas da carreira de Inspetor Fiscal nos termos da legislação específica. - Participação em grupos de trabalho ou em equipes para a proposição de procedimentos operacionais; participação em projetos de treinamento, necessários ao domínio dos diferentes aspectos da organização, das normas e peculiaridades do trabalho. Orientação de trabalhos de pessoal auxiliar.

ANEXO II A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 1º e 3º DA LEI Nº 10.184, DE 06 DE Novembro DE 1986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
29	Inspetor Fiscal	FT-1	PP-III	29	Inspetor Fiscal IV	FT-4	PP-III
63	Inspetor Fiscal	FT-1	PP-III	63	Inspetor Fiscal III	FT-3	PP-III
118	Inspetor Fiscal	FT-1	PP-III	118	Inspetor Fiscal II	FT-2	PP-III
210	Inspetor Fiscal	FT-1	PP-III	210	Inspetor Fiscal I	FT-1	PP-III
420				420			

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 10.184, DE 06 DE Novembro DE 1986

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE INSPETOR FISCAL

Grupos Ref.	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
FT-1	4.145,00	4.559,00	5.015,00	5.517,00	6.068,00
FT-2	4.559,00	5.015,00	5.517,00	6.068,00	6.675,00
FT-3	5.015,00	5.517,00	6.068,00	6.675,00	7.343,00
FT-4	5.517,00	6.068,00	6.675,00	7.343,00	8.077,00
FC-1	5.400,00	5.905,00	6.461,00	7.072,00	7.745,00
FC-2	5.908,00	6.464,00	7.075,00	7.749,00	8.464,00
FC-3	6.403,00	7.008,00	7.674,00	8.408,00	9.213,00
FC-4	7.570,00	8.293,00	9.087,00	9.967,00	10.972,00